



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 /2011.

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Instrução Normativa nº 04 de 2010 da AGRODEFESA que estabelece normas para registro de estabelecimentos avícolas comerciais e de criatórios de outras aves, com exceção de ratitas;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 59, de 2 de dezembro de 2009 a qual alterou a Instrução Normativa 56, de 4 de dezembro de 2007;

Tendo em vista a necessidade de adequar a Instrução Normativa 04, de 08 de novembro de 2010 à Legislação Federal;

RESOLVE:

- I. **ALTERAR** o § 2º do artigo 9º da Instrução Normativa 004, de 08 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º Os estabelecimentos de aves comerciais de corte e os estabelecimentos de postura comercial deverão possuir cerca de isolamento de no mínimo 1 m (um metro) de altura em volta do galpão ou do núcleo, com afastamento mínimo de 5 m (cinco metros), não permitindo o trânsito e a presença de animais de outras espécies em seu interior; “(NR)

- II. **EXCLUIR** das exigências para registro de estabelecimentos avícolas junto à AGRODEFESA, a apresentação do Laudo emitido por órgão de fiscalização de meio ambiente municipal, estadual ou federal, de aprovação da área onde se encontra o estabelecimento, disposta no inciso VI do artigo 4º da Instrução Normativa 004, de 08 de novembro de 2010, e renumerar os incisos seguintes conforme redação a seguir:

“Art. 4º

I

VI Memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança adotadas pelo estabelecimento avícola e dos processos tecnológicos, contendo descrição detalhada dos seguintes itens:

- a) Manejo adotado;





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

- b) Localização e isolamento das instalações;
- c) Barreiras naturais;
- d) Barreiras físicas;
- e) Controle do acesso e fluxo de trânsito;
- f) Cuidados com a ração e água;
- g) Programa de saúde avícola;
- h) Plano de contingência;
- i) Plano de capacitação de pessoal;
- j) Plano de gerenciamento ambiental;

VII – Documento comprobatório da qualidade microbológica, física e química da água de consumo, conforme padrões da vigilância sanitária, permitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou atestado da utilização de fornecimento de água oriunda de serviços públicos de abastecimento de água;

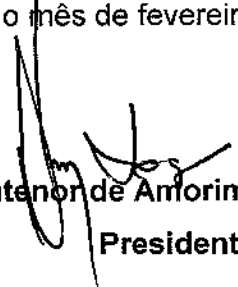
VIII – Comprovante do recolhimento bancário do valor fixado para a expedição do registro do estabelecimento;

IX – Comprovante de endereço para recebimento de correspondência." (NR)

III. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2011.


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

